



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2373/2018

Em 14 de novembro de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 1405/18**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS PORSANI**, informamos conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, que não há previsão de fiscalização de laudos de vistoria por parte do município disposto na Lei Municipal nº 8038/2013, que dispõe sobre o assunto, nem procedimentos que devem ser adotados na constatação da ausência da documentação exigida pela legislação. A vistoria de marquises e sacadas, conforme a legislação são obrigações dos próprios proprietários, administradores ou síndicos dos imóveis, bem como, os reparos necessários apontados nos laudos de vistoria técnica.

A periodicidade para a realização dos laudos de vistoria especificados na legislação é de 05 (cinco) anos. Caso haja a constatação de algum risco de desabamento ou ruína em edificações abandonadas, a Defesa Civil realiza vistorias e laudos, pois é da competência desse órgão. Cabe ressaltar ainda, que a Fiscalização de Edificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano não tem poder para emitir laudos de vistorias, ou qualquer interposição de obrigação de fazer em imóvel particular, exceto no indicado no artigo 18 do Código de Obras. Sendo assim, a fiscalização da existência de laudo de vistoria poderia ser realizada através controle desses documentos que passariam a ser protocolizados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano periodicamente a cada 05 (cinco) anos.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, apresentamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal